



51
f

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 004/2023

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, na forma e pelo prazo que especifica por força e em observância ao que consta no Processo Administrativo nº 004/2023, por Dispensa de Licitação Nº 002/2023 que deu origem ao presente Contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.890/0001-08, situada na Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **João Pereira de Souza Filho**, brasileiro, portador de CPF sob o Nº 717.628.925-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na Avenida da França nº 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º Andar - Comércio – Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.277.208/0001-76, aqui representado pelo seu Representante Legal, o Senhor **Romulo Augusto Silva Santana**, portador da Cédula de Identidade Nº 1278313 SSP/BA, CPF nº 180.230.295-68, residente e domiciliado na Rua Ibitipanga, nº 120, apto. 1505 – Torre Farol da Barra – Patamares – Salvador – Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajusta entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 004/2023 e Dispensa de Licitação nº 002/2023, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação para prestação de serviços de licenciamento de Software, objetivando a implementação da Publicidade e Transparência institucional, com funcionalidades de Homepage institucional e Diário Próprio, visando atender as necessidades desta câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia.

1.2. Informamos que a Proposta de Preços apresentada pela Contratada é parte integrante deste Contrato Administrativo.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2. São Obrigações das partes:

Da Contratante:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.
CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129..



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

- b) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

Da Contratada:

- a) Prestar os serviços dentro dos prazos exigidos;
b) Manter rigoroso o sigilo dos dados e documentos manuseados.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pagará o Contratante a Contratada o valor total de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)** sendo em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, pelo período de Janeiro a dezembro de 2023, conforme tabela abaixo;

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços de licenciamento de Software, objetivando a implementação da Publicidade e Transparência institucional, com funcionalidades de Homepage institucional e Diário Próprio, visando atender as necessidades desta câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia.	12	400,00	4.800,00
Valor Total:				4.800,00

3.2. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente aos Serviços Prestados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal eletrônica, devidamente discriminada e em nome da Câmara Municipal de Catolândia - Bahia, CNPJ nº 16.446.890/0001-08, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023:

ORGÃO: 01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.
FONTE: 1.500.0000	

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os Serviços serão prestados da seguinte forma:

- a) Conforme Proposta de Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora **Késia Pereira De Matos De Abreu**, designada pelo Decreto N° 06/2023.

PARAGRAFO ÚNICO: A servidora referida anotarà em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do índice IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo a partir de **06/01/2023** até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Avenida Custódia Porto, n° 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

53
f



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

10.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - b.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*, poderá ser interposto recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput* caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficarà o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

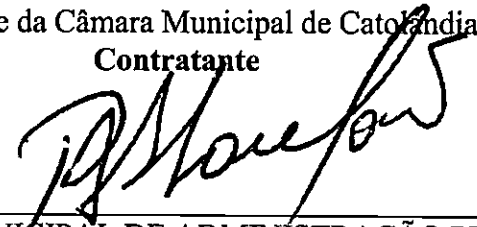


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

Catolândia – Bahia, 06 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
João Pereira de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal de Catolândia
Contratante


INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Romulo Augusto Silva Santana
CPF: 180.230.295-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

ATO DESIGNANDO FISCAL DE CONTRATO



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

58
7

Câmara Municipal de Catolândia

Sexta-feira • 6 de Janeiro de 2023 • Ano V • Nº 123

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Pereira de Souza Filho / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKY4QTMWNDVCQTA5MJLQK

Decretos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
CNPJ: 16.446.890/0001-08

DECRETO Nº 006 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto do Art. 58, c/c art.67, ambos da LEI Federal nº 8.666/93, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que indica, e dá outras providências.

O Presidente Municipal da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, estado da Bahia, senhor **JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO**, no uso de suas atribuições e deveres legais:

RESOLVE;

Artigo 1º- Fica designado, como **FISCAL DE CONTRATOS**, firmado entre a Câmara Municipal de Catolândia e as empresas prestadoras de serviços ou de fornecimentos, a servidora **KÉSIA PEREIRA DE MATOS DE ABREU**, pelo período de 06 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

Artigo 2º- Caberá ao Fiscal dos Contratos, ora designado, as atribuições e responsabilidade de acompanhamento e Fiscalização dos respectivos Contratos firmados com a Câmara Municipal de Catolândia fundamentadas na Lei Federal Nº 8.666/1993.

Artigo 3º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 06 de janeiro de 2023.

João Pereira de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal de Catolândia
BIÊNIO 2023-2024

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



Co
+

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

01
f

Câmara Municipal de Catolândia

Segunda-feira • 23 de Janeiro de 2023 • Ano V • Nº 127

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações	02 a 02
Extratos de Contratos	03 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Pereira de Souza Filho / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTVENUQ4RDLERJQ0OUYXMD



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA

CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ: 05.277.208/0001-76

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 004/2023, Dispensa de Licitação Nº 002/2023. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de licenciamento de Software, objetivando a implementação da Publicidade e Transparência institucional, com funcionalidades de Homepage institucional e Diário Próprio, visando atender as necessidades desta câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia.

VALOR MENSAL: R\$: 400,00 (Quatrocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$: 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

DATA: Ratificada pelo Presidente desta Casa na data de 06/01/2023.

VIGÊNCIA: De 06/01/2023 até 31/12/2023.

Catolândia - Bahia, 23 de janeiro de 2023.

João Pereira de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.